

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA CARTÓRIOS

Cuida-se de remessa feita aos membros da Comissão encarregada de gerir a organização e realização de concurso público para a outorga de delegação das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, sendo que algumas empresas foram instadas a manifestarem interesse em participar deste certame na condição de delegadas para aquela tarefa.

Receberam-se propostas das empresas abaixo discriminadas, seguindo-se a análise dessas propostas com a sugestão de escolha daquela que atende a todos os parâmetros legais para ser contratada de forma direta, ou seja, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma preconizada pelo art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Segue, pois, um resumo das propostas que foram apresentadas a essa Comissão:

1. IESES – Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul:

- Apresentou as Certidões Negativas emitidas de débitos trabalhistas, estadual, falência e concordata, municipal, União e Previdência, FGTS, comprovante de inscrição no CNPJ e Ata da Eleição do Diretor Executivo;
- Apresentou Certidão emitida pelo TJCE, comprovando que realizou concurso para cartórios no Estado do Ceará, para preenchimento de 455 serventias, tendo se inscrito 3.150 candidatos, tendo os trabalhos sido desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade;
- Certidão emitida pelo TJMA, dando conta de que realizou o concurso Público – Edital 001/2008, para a seleção de interessados na outorga de delegação de serviços notariais e registros, tendo participado 1.662 candidatos. É atestado que os trabalhos foram desenvolvidos com eficiência, qualidade e idoneidade;
- Certidão emitida pelo TJMA, através do Presidente da Comissão de Concurso, informando que a empresa realizou serviços técnicos especializados no planejamento e Execução do Concurso Público para Delegação de Outorga de Notas e de Registros no Estado do Maranhão – Edital 001/2011, para preenchimento de 149 vagas, tendo 2.088 inscritos. O resultado foi homologado em 04.04.2013 – Atestada a boa qualidade da prestação desses serviços;
- Certidão emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, atestando que a empresa realizou ali serviços técnicos especializados no Planejamento e Execução de Concurso Público – Edital 001/2014, para preenchimento de 07 vagas em 3 cargos, escolaridade de nível superior, com 4.167 candidatos, com provas aplicadas em três cidades dos estados

de Rondônia e Acre, tendo sido homologado o resultado através da Resolução Administrativa nº 123/2014. É atestada a boa qualidade do serviço prestado;

- Estatuto que delimita a área de atuação da empresa, constando, como uma de suas finalidades, “o planejamento, a produção, a execução e a coordenação de atividades relacionadas com projetos de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, buscando o desenvolvimento institucional das organizações” (Art. 3º “c”);
- Certidão emitida pelo Ministério do Planejamento e Gestão, através da Secretaria e logística e Tecnologia da Informação, informando a situação da empresa. Das certidões emitidas, poderão estar fora do período de validade a comprovação de regularidade para com o FGTS e Receita Estadual/Municipal;
- Proposta financeira:
 - Até 1.500 candidatos: 897.800,00;
 - De 1501 a 2000 candidatos: 1.075.150,00;
 - De 2001 para cima: 1.219.930,00.

A proposta vem em valores inferiores aos cobrados do TJRO de 2017 e TJMS de 2013.

2. IBRAE – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO

- a) Taxa de inscrição por candidato: R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais);
- b) Concorda com todas as obrigações constantes do Termo de Referência;
- c) Nunca participou de concurso na área específica requerida;
- d) Tem larga experiência na realização de concursos em áreas que exige conhecimentos jurídicos;
- e) Detalhou como se dá a confecção das provas, enfatizando o elevado padrão de seu corpo técnico e o elevado nível de segurança observado em todas as etapas do certame;
- f) Todo o processo seletivo é informatizado.

3. IBADE – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO

- Será cobrado pelo IBADE o valor de R\$ 200,00 por candidato, até o

número de 1500 candidatos; se ultrapassar esse número, a empresa receberá apenas 80% desse valor;

- Não mandou a comprovação de aptidão técnica, entretanto, consultando o *site* da empresa, constam as seguintes experiências:
 - Estado do Acre: Prefeitura de Rio Branco, por duas vezes em dois anos;
 - Estado do Espírito Santo: Fundação Preves;
 - Estado do Maranhão: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares;
 - Estado do Rio de Janeiro: Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, Polícia Militar do RJ, PSP Instituto de Atenção Básica e avançada à Saúde, todos realizados no ano de 2016.
- Concursos em andamento:
 - Estado do Acre: Polícia Militar (dois concursos no ano de 2017);
 - Estado do Ceará: Polícia Militar no ano em curso;
 - Estado de Goiás: Metrobus, em 2016;
 - Estado de Mato Grosso: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no ano de 2016;
 - Estado do Rio de Janeiro: PSP IABAS – dois concursos no ano em curso.

4. IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

1. Salienta-se que, apesar dos esforços envidados para ter acesso ao conteúdo da proposta encaminhada a essa Comissão, tal não foi possível em decorrência de falha no procedimento de criação do PDF. Não obstante, através do *site* da mencionada instituição, foi possível verificar que ela tem expertise na realização de concursos públicos, entretanto, foram bem poucos concursos realizados na área jurídica, e destes, apenas um deles tem o mesmo objeto daquele de que ora se cuida, eis realizou concurso no âmbito do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, Edital nº 01/2012 e 01/2014, Concurso Público para Outorga de Delegações de Nota e de Registro do Estado do Paraná.

5. CESPE – CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

1. A mencionada empresa não encaminhou dados atestatórios da sua expertise em matéria de realização de concursos públicos, entretanto, a sua atuação é conhecida em todo o País. Consultando-se o seu *site*, é possível se verificar que ela mantém uma comprovada experiência na realização de objeto similar ao que se pretende seja executado no âmbito desta Corte de Justiça, encontrando-se relacionados os seguintes eventos similares: Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunal de Justiça do Piauí. Afora esses mencionados eventos que se referem a concursos para notários, tem-se que ela já organizou e realizou concursos para o cargo de Juiz nos seguintes tribunais de Justiça: Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Amazonas, Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal de Justiça do Paraná, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TRF 5ª Região por duas vezes.

2. Sob o aspecto financeiro, a mencionada proposta estabelece preço fixo para determinadas faixas demarcadas em função do número de inscrições, sendo o preço mínimo a ser cobrado, num cenário em que o número de inscrições chegue até a faixa máxima de 600 (seiscentas), de R \$1.525.038,53 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), o que daria uma média de R\$2.541,73 por inscrição. Já, num cenário mais otimista, considerando um número de inscrições equivalente a 3.600, teríamos um valor nominal por inscrição de R\$924,28, valor bem superior ao que consta do item 10.1 do Termo de Referência.

Assim, se considerarmos que o valor de cada inscrição somente poderia custar no máximo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), neste último cenário, o Tribunal de Justiça do Ceará ainda teria que desembolsar o valor de R\$ 2.607.438 (dois milhões, seiscentos e sete mil reais e cinquenta e três centavos), valor este bem acima do que está sendo ofertado pela empresa IESES – Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul.

CONCLUSÃO:

Quando se pretende efetuar contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações, ter-se-á que ter como atendidos os requisitos legais para esse tipo de contratação, a saber: ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, não tenha fins lucrativos e detenha inquestionável reputação ético-profissional. Além desses requisitos, ainda deve haver uma compatibilidade dos valores da proposta com os preços de mercado, afastando-se assim para o ente público contratante prejuízos financeiros.

Ora, o que se tem na situação aqui tratada, é um serviço que exige do executor uma reconhecida expertise, dadas as peculiaridades inerentes à sua execução que envolve, desde conhecimentos técnicos em grande profundidade, passando pela logística inerente à fase de execução, até intrincadas questões de segurança que necessitam ser meticulosamente executadas, de sorte que possa cumprir o objeto do contrato sem qualquer risco para o ente público contratante.

A caracterização dessa expertise há de resultar de forma inquestionável de como a contratada se desincumbe da execução de suas atividades, aí envolvendo tanto aspectos técnicos como abordagens éticas, hauridas da experiência demonstrada pela realização de atividades semelhantes, ao longo de sua vida institucional.

Sob esse viés, já se afastaria do certame as candidatas IBRAE – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, IBADE – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO e IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, exatamente por não possuírem a reconhecida expertise que é exigida pelo art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

Do grupo de empresas que demonstrou interesse em participar do certame, apenas o IESES e o CESPE atendem a todos os requisitos estabelecidos no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, já que somente eles executaram, por diversas vezes, concursos públicos na área jurídica e, especificamente, para o provimento de cargos de notário público, sem dúvida alguma, uma área jurídica dotada de reconhecida especificidade.

Já que ambas detêm essa expertise que viabilizaria a contratação direta, se há agora que aferi-las em conformidade com as propostas apresentadas, já que se exige também que, para a contratação direta, o administrador público terá que justificar a escolha também em função do preço apresentado, que deverá estar compatível com o preço de mercado.

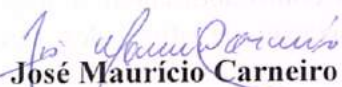
Nesse viés, a proposta apresentada pela empresa CESPE se revela como menos vantajosa para a Administração, já que a sua proposta destoava dos termos financeiros daquela que foi apresentada pela instituição IESES, bem mais vantajosa portanto, já que, embora ambas não tenham conseguido atender ao disposto no item 10.1 do Termo de Referência, mas a essa última propôs valores bem inferiores que terão que ser bancados pelo TJCE para a ultimação do certame, conforme já demonstrado

anteriormente.

Assim, a nossa sugestão é que a escolha para a organização e realização do concurso público para a outorga de serventias extrajudiciais recaia sobre a empresa IESES, por todos os motivos já elencados.

É o nosso voto.

Fortaleza(CE), 18 de outubro de 2017.


José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça e membro da Comissão